



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**Ofício nº. 175/2025/GP** São Gabriel da Palha/ES, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Euclésio Aguiar Lima  
Câmara Municipal  
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 06/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO  
ROCHA:104  
74575713

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.07.31  
14:01:30 -03'00'

---

**TIAGO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**





Mensagem de veto nº **06**, de 29 de julho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 109/2025**, que dispõe sobre a inserção dos nomes dos vereadores e vice-prefeito da legislatura em vigor em todas as placas inaugurativas de obras públicas do município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências, pelas razões a seguir.

#### **RAZÕES DO VETO:**

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seu objetivo exclusivo é autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir, em todas as placas de inauguração de obras públicas construídas no município de São Gabriel da Palha/ES, os nomes de todos os Vereadores e do Vice-Prefeito que compõem a Legislatura em vigor.

Ocorre que tal possibilidade já está expressamente prevista na Lei nº 3.260, de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a afixação de placas por ocasião de inauguração e reforma de obras públicas no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências. Segue art. 1º da referida lei:

Art. 1º Poder Executivo afixará, em lugar adequado e bem visível ao público, por ocasião da inauguração de suas obras de caráter permanente, uma placa de metal, esmaltada ou não, gravada em forma indelével, com o nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores e seu respectivo nome parlamentar, bem como a legislatura.





Dessa forma, o presente projeto revela-se desnecessário, por tratar de matéria já disciplinada em norma vigente, o que reforça a inadequação de sua aprovação. A aprovação do projeto em questão contraria a boa técnica legislativa, por redundância normativa, e compromete a segurança jurídica, ao criar potencial sobreposição de normas com o mesmo objeto, sem a revogação expressa da legislação anterior.

Ademais, o projeto não apresenta inovações jurídicas relevantes, tampouco promove ajustes que justifiquem sua edição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 109/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propicio a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES. 29 de julho de 2025.

TIAGO  
ROCHA:1047  
4575713  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.07.30  
16:19:08 -03'00'



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100370039003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 31/07/2025 14:50

Checksum: **7D8756B51BDD52318ACC487F4D1299A9947924CE3CE6DAC7E4D8989D0376F04F**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.